



Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Vice Presidente
DEPUTADO JOÃO BATISTA
Membro Titular
DEPUTADO ULYSSES MORAES
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 05

Ass.

Parecer nº 011/2019/ CIUT

OS nº 0272

Protocolo nº 186/2019 – Processo nº 148/2019 – 12/02/2019

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 71/2019** que “Dispõe sobre autorização do uso do solo nas faixas de domínio e lindeiras das rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado de Mato Grosso”.

Autor: Deputado Estadual GUILHERME MALUF

Relator: Deputado Estadual

I - Relatório

A iniciativa em epigrafe foi lida na 1º Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/02/2019, foi colocada em pauta no dia 19/02/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 26/02/2019, sendo encaminhada para o Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico da Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora no dia 20/03/2019.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 71/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf, conforme ementa acima.

A referida propositura “Dispõe sobre autorização do uso do solo nas faixas de domínio e lindeiras das rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado de Mato Grosso”, conforme o artigo 1º do projeto:

Art. 1º Esta Lei estabelece critérios para autorização do uso do solo nas faixas de domínio das rodovias estaduais e federais delegadas e em terrenos a elas adjacentes, de modo a resguardar a segurança do trânsito rodoviário, a preservação do meio ambiente e o patrimônio público.

O autor apresentou sua justificativa à folha 04, onde faz as seguintes argumentações:





Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Vice Presidente
DEPUTADO JOÃO BATISTA
Membro Titular
DEPUTADO ULYSSES MORAES
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 06

Ass. [assinatura]

A presente propositura visa estabelecer critérios para autorização do uso do solo nas faixas de domínio das rodovias estaduais e federais delegadas e em terrenos a elas adjacentes, de modo a resguardar a segurança do trânsito rodoviário, a preservação do meio ambiente e o patrimônio público. Com a transformação da proposta em Lei, o Estado de Mato Grosso poderá autorizar a exploração onerosa das faixas de rolamento das estradas estaduais, onde por exemplo, poderá ser realizado o plantio de soja, algodão e demais culturas que fortalecem nosso agronegócio. Também é previsto que o valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do total arrecadado com as permissões onerosas deverá ser destinado às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAEs de Mato Grosso.

Em consonância com o artigo 39 da Constituição Estadual, a iniciativa de lei que verse sobre a matéria de que trata o projeto em tela é permitida a parlamentar. Conforme o exposto, entendemos como de fundamental importância do projeto de lei apresentado, submeto aos nobres pares a presente proposta a qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação. – assim se encerra a justificativa do Nobre Parlamentar.

Seguindo o trâmite regular, o Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico distribui o Projeto de Lei a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II – Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XIII, alíneas “a” a “j” do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.



Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em colisão com estes pressupostos, visto a Lei nº 6.466, de 22 de junho de 1994¹, publicada no diário oficial de 22 de junho de 1994, versa sobre matéria análoga, conforme se depreende da ementa, regulando parte do proposto neste projeto de lei.

Em análise, verifica-se a vocação da proposta no controle estatal, em regra oneroso, para ordenar a ocupação das faixas de domínio e lindeiras das rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado de Mato Grosso, quando ocupadas por órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta, ou por particulares.

Neste contexto, elenca cinco hipóteses em que o Estado poderá editar ato administrativo de permissão para utilização privativa de trecho delimitado das faixas de domínio. Entre eles a ocupação de **áreas por plantios**.

A lei nº 6.466, de 22 de junho de 1994, já regula esta hipótese:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder aos municípios, em comodato, as áreas de domínio do Estado que margeiam as rodovias estaduais, com o fim de, mediante arrendamento a particulares que desejarem explorá-las **com o plantio de culturas baixas**...*

Grifo nosso

Logo, verifica-se que não há previsão de revogar nenhum dispositivo em contrário, tão pouco, alude à intenção de complementariedade à legislação já existente. Vejamos o que dispõe o Regimento Interno desta Casa no tocante à Prejudicidade de uma proposição:

Art. 194 Consideram-se prejudicados:

*I - a discussão, ou a votação, de **qualquer proposição idêntica à outra já aprovada**, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada nos termos do art. 175;*

¹ Autoriza o Poder Executivo a ceder aos municípios, em comodato, para o fim que menciona, as áreas de domínio do Estado que margeiam as rodovias estaduais, e dá outras providências.



Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Vice-Presidente
DEPUTADO JOÃO BATISTA
Membro Titular
DEPUTADO ULYSSES MORAES
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE
Fls. 08
Ass. [assinatura]

...

Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Grifo nosso.

Desta análise, em que pese a relevância do tema para o nosso Estado, face ao dever do atendimento da forma e do mérito, pela garantia da segurança jurídica e examinados os critérios de prejudicialidade elencados em nosso regimento, opino pela **rejeição** do presente projeto de lei.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 71/2019** que “Dispõe sobre autorização do uso do solo nas faixas de domínio e lindeiras das rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado de Mato Grosso”, de autoria do Deputado Estadual GUILHERME MALUF.

Desta análise, em que pese a relevância do tema para o nosso Estado, face ao dever do atendimento da forma e do mérito, pela garantia da segurança jurídica e examinados os critérios de prejudicialidade elencados em nosso regimento, opino pela **rejeição** do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 9 de junho de 2020.





Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Vice-Presidente
DEPUTADO JOÃO BATISTA
Membro Titular
DEPUTADO ULYSSES MORAES
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 09

Ass. [assinatura]

IV - Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 71/2019 Parecer nº: 011/2019
Reunião da Comissão em <u>9 / 6 / 2020</u>
Presidente: Deputado VALMIR MORETTO
Relator: <u>Dep. Xuxu Dal Molin</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 71/2019 de autoria do Deputado GUILHERME MALUF, em que pese a relevância do tema para o nosso Estado, face ao dever do atendimento da forma e do mérito, pela garantia da segurança jurídica e examinados os critérios de prejudicialidade elencados em nosso regimento, opino pela rejeição do presente projeto de lei.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros Titulares	<u>Valmir by moretto</u>
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADA JOÃO BATISTA	
DEPUTADO ULYSSES MORAES	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	
Membros Suplentes	<u>[assinatura]</u>
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO PAULO ARAÚJO	
DEPUTADO ROMOALDO JÚNIOR	
DEPUTADO SILVIO FAVERO	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 1ª Reunião Extraordinária
 DATA/HORÁRIO: 11 h
 VOTAÇÃO: Remota
 PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N.º 71/2019
 AUTOR: Dep. Guilherme Maluf

VOTAÇÃO

MEMBROS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Valmir Moretto	X			
Sebastião Rezende				X
João Batista				X
Ulysses Moraes				X
Xuxu Dal Molin	X			

MEMBROS SUPLENTE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dilmar Dal Bosco	X			
Paulo Araújo				
Romoaldo Júnior				
Silvio Fávero	X			
Valdir Barranco				

SOMA TOTAL	04			03
------------	----	--	--	----

RESULTADO FINAL

Pela **REJEIÇÃO** do PROJETO DE LEI N.º 71/2019, de autoria do Dep. *Guilherme Maluf* com 04 (quatro) votos contrários à propositura.

Certifico que o Dep. **Xuxu Dal Molin**, membro titular e o Dep. **Silvio Fávero**, membro suplente, votaram através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência). O Dep. **Valmir Moretto**, - Presidente da Comissão - e o Dep. **Dilmar Dal Bosco**, membro suplente, deliberaram de modo presencial.

[Assinatura]
WÉLYDA CRISTINA DE CARVALHO
 Consultora Legislativa